Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1491/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17593/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1557498 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2014 |
| **ÓRGÃO** | : | EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : | 1. LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA 2. VICTOR DIB YAZBEK FILHO |
| **INTERESSADO** | : | CONEXA TUBOS E CONEXÕES LTDA. |
| **VALOR** | : | R$ 91.499,20 |
| **RELATOR** | : | CONSELHEIRO RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.**

É regular a formalização contratual que esteja em conformidade com as disposições das leis, e contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativa, sendo seu extrato devidamente publicado.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga. A remessa intempestiva de documentos para a fiscalização do Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 237/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a microempresa Conexa Tubos e Conexões Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo e aplicação de multa ao Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Diretor Presidente, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 237/2014 celebrado entre a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a microempresa Conexa Tubos e Conexões Ltda., visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido para atender as 10 (dez) regionais nas demandas de extensão de rede (lotes 8 e 15), no valor inicial da contratação de R$ 91.499,20 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 22/2014, foi julgado como regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 7607/2015**, nos autos **TC/MS n° 16793/2014** *f.* 1112/1114*.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-2288/2016 – *f*. 370/374).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 375/377(PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-3824/2016).

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 237/2014 celebrado entre a SANESUL S.A. - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a microempresa Conexa Tubos e Conexões Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 237/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho e foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado (Ordem de Compra) | R$ 91.499,20 |
| Termo de Rescisão | R$ (-) 43.810,04 |
| Valor Final | R$ 47.689,16 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 47.689,16 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 47.689,16 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 47.689,16 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64; porém, a remessa dos documentos ocorreu fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO**, nos seguintes termos:

**I -** Pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 237/2014* celebrado entre a SANESUL S. A. - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - e a microempresa Conexa Tubos e Conexões Ltda., conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.3.1, *"A"* da Instrução Normativa 35/2011;

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** Ao Diretor Presidente da Empresa, ***Luiz Carlos da Rocha Lima,*** inscrito no CPF nº 106.356.531-68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 237/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato

Grosso do Sul e a microempresa Conexa Tubos e Conexões Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo e aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC DSSM